

10. ACESSOS DE PEDESTRES | ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 10.398/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 | LEI Nº 11.095/2004 | NBR 9060/2004

- 10.1 **USO MISTO:** O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL COMERCIAL.
- 10.2 **LARGURA:** MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.
- 10.3 **RAMPA:** INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- 10.4 **ACESSIBILIDADE:** PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PC/D A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO:
 - 10.4.1 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;
 - 10.4.2 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;
 - 10.4.3 LARGURA MÍNIMA DE 1,20M;
 - 10.4.4 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11. ACESSOS DE VEÍCULOS

DECRETO Nº 1.021/2013

- 11.1 **GUIA REBAIXADA:**
 - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M.
 - ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
 - PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES, COM LARGURA OBRIGATORIA DE 5,00M, PERMITIDA GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A TESTADA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
 - MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
 - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00M², MÍNIMO 25,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
 - O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.
- 11.2 **ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:**
 - LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS | 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
 - LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO RECUO FRONTAL.
 - TIRCHO EM NÍVEL COM EXTENSÃO MÍNIMO DE 3,50M.
 - INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%.
- 11.3 **USO MISTO:** PARA EDIFÍCIOS DE USO MISTO TOLERADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PAREDES, ETC.
- 11.4 **PORTAL DE ACESSO:** PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013

- 12.1 **RECUO FRONTAL:** PROIBIDA A DEMARCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- 12.2 **QUANTIDADE DE VAGAS:** 1 VAGA PARA CADA 120M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
- 12.3 **VAGAS PARA IDOSOS:** 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 X 5,00M DEVIDAMENTE DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- 12.4 **VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**
 - MÍNIMO 3,50M X 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
 - ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTEÚDO DO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL DEIXAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.



12.5 **VAGAS REDUZIDAS:** OBLIGATORIO AO MÁXIMO DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. TODAS AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.

12.6 **VAGAS PRESAS:** SOMENTE AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER BLOQUEADAS.

13. RECREAÇÃO

13.1 **PROIBIDA:** SOBRE O RECUE FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

13.2 **ÁREA MÍNIMA:** PODERÁ HAVER ESPAÇOS DESTINADOS À RECREAÇÃO NA PROPORÇÃO DE 2,00M² POR QUARTO/APOSENTO, OS QUAIS NÃO SERÃO COMPUTADOS NO CÁLCULO DO COEFICIENTE ATÉ 100% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA. PODERÃO SER CONSIDERADAS NA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA, INTERVENÇÕES PAISAGÍSTICAS COMO FLOREIRAS E ESPELHOS D'ÁGUA, INDEPENDENTEMENTE DA ALTURA DESTES ELEMENTOS.

13.3 **DIÂMETRO MÍNIMO:** DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR DIÂMETRO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00M. CORREDORES E CIRCULAÇÕES COM LARGURA INFERIOR A 3,00M PODERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DESDE QUE FAÇAM PARTE DO CONJUNTO DE LAZER E NÃO ESTEJAM CONFINADOS ENTRE MUROS, PAREDES OU ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00M², VISTAR O PROJETO NA SMOP-OPQ, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 3.000,00M², APROVAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATORIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEI Nº 11.095/2004 | CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA: OBRIGATORIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25M DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATORIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL: ALTURA MÍNIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUIDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DO GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO III DESTA PORTARIA

HALL DA EDIFICAÇÃO: CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO DE 2,00M E ÁREA MÍNIMA DE 6,00M².

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,50M.

ESCADAS: LARGURA MÍNIMA DE 1,50M, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M, EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 3,60M.

C) ELEVADORES

LEI Nº 11.095/2004

01 ELEVADOR: PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A 9,50M CONTADOS A PARTIR DA SOLEIRA DA ENTRADA ATÉ O ÚLTIMO PISO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS.

02 ELEVADORES: PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 08 PAVIMENTOS.



D) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO V DESTA PORTARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROJEÇÃO MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

E) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 233/2006

É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

F) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.321/2013 | LEI Nº 6.273/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M X 5,00M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁREA MÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50M PARA VAGAS DISPOSTAS A 30° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,00M PARA VAGAS PARALELAS À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,50M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31° E 45° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

G) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

NBR 9053/2004 | LEGISLAÇÃO FEDERAL

DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCLINAÇÃO	ATÉ 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% E 8,33%
DESNÍVEL	1,50m	1,00m	0,80m

- DEVERÁ ATENDER ACESSIBILIDADE PARA TODOS OS PAVIMENTOS DE USO PÚBLICO DA EDIFICAÇÃO, COM RAMPAS OU ELEVADOR.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- DEVERÁ SER PREVISTA 1 INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE LRENCIADA POR PAVIMENTO L^o NO TÉRREDO PARA USO PÚBLICO, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE 1,50M OU ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E DEMAIS ITENS CONFORME NBR 9050/2004 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEI Nº 9.600/2003 | DECRETO Nº 155/2000

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HABITACIONAL".

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETO Nº 153/2000

EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPEDES (APART-HOTEL | PENSÃO).

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEI Nº 9.600/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- 4.1 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 3.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
 - 3.2.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, À PROVA DE FUMAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPÓSITOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.
 - 3.2.2 SACADAS, BALCÕES, VARANÇAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE A QUE O LIMITE DE 1,20M².
 - 3.2.3 POÇOS DE ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEI Nº 9.600/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 4.1 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECEREM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 4.2 QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 4.3 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 4.4 PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 4.5 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTE:
- 4.6.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, À PROVA DE FUMAÇA OU

PROTEGIDAS), E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM TODOS OS PAVIMENTOS.

- 4.5.2 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE, ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- 4.5.3 ÁREAS DESTINADAS À RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA (APART-HOTEL).
- 4.5.4 PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 4.5.5 POÇOS DE ELEVADORES.
- 4.5.6 CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- 4.5.7 CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 4.5.8 PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
- 4.5.9 SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO E OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM DA EDIFICAÇÃO.
- 4.5.10 ÁTICO.

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁGUA, CHAMINÉS E OUTROS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE INSTALADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

5.1 ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- 5.1.1 **PAVIMENTO TÉRREO:** MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLuíDO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- 5.1.2 **PISO TÉCNICO:** TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M.

5.2 DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO Nº 555/1989 | DECRETO Nº 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ÍTEMS ABAIXO, FAZ-SE CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO Nº 555/1989.

- 5.2.1 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOPTANDO-SE TÍPICO(S) DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- 5.2.2 PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 5.2.3 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- 5.2.4 **LOTE COM UMA TESTADA:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M.
- 5.2.5 **LOTE DE ESQUINA:** ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20M.
- 5.2.6 **LOTE COM TESTADAS OPOSTAS:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÔS OU ATENDER A COTA DO PLATÔ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- 5.2.7 **LOTE EM ACLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO REJO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOPTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACLISSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.
- 5.2.8 **LOTE COM DECLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO REJO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOPTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOPTADO O NÍVEL MÊDIO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 5.2.9 **OUTRAS SITUAÇÕES:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

5.2.10 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR O DECRETO Nº 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

5.3 **SUBSOLO**

DECRETO Nº 555/1998 | DECRETO Nº 1.023/2013

5.3.1 **ÁREA NÃO COMPUTÁVEL:** ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO DESTINADOS A ESTACIONAMENTO E OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM DA EDIFICAÇÃO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUE FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.

5.3.2 **ÁREA COMPUTÁVEL:** NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.

5.3.3 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

5.4 **MEZANINO**

DECRETO Nº 1.022/2013

5.4.1 **DEFINIÇÃO:** LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO EXCLUSIVO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA. PODERÁ SER ADMITIDO ACESSO COMPLEMENTAR PELO NÚCLEO DE CIRCULAÇÃO VERTICAL (ESCADA/ELEVADOR) ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE.

5.4.2 **ÁREA CONSTRUÍDA:** MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.

5.4.3 **ÁREA COMPUTÁVEL:** SERÁ CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO.

5.5 **ÁTICO**

DECRETO Nº 1.022/2013

5.5.1 **ÁREA CONSTRUÍDA:** MÁXIMA DE 1/3 DA ÁREA DO MAIOR PAVIMENTO TIPO OU DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR. VAZIOS E PERGOLADOS EXISTENTES SÃO CONSIDERADOS ÁREA CONSTRUÍDA NO ÁTICO.

5.5.2 **POTENCIAL CONSTRUTIVO:** PODERÁ SER ADMITIDO, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (UIEP) E/OU PROGRAMAS ESPECIAIS DE GOVERNO (PEG) A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DO ÁTICO PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO TIPO OU DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

5.5.3 **USOS ADMITIDOS:** ÁREA DE RECREAÇÃO E OUTRAS ÁREAS COMUNS DO EDIFÍCIO, PARTE SUPERIOR DE UNIDADE DUPLEX, CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO ZELADOR E/OU FUNCIONÁRIOS.

5.5.4 **ELEVADOR:** O ÁTICO PODERÁ SER SERVIDO POR ELEVADOR, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, SOMENTE PARA AS ÁREAS DE RECREAÇÃO E OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM.

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

5.6.6 **ÁREA LIVRE:** DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÀS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO E POSSUIR COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,50M NAS DUAS PROFUNDIDADES. PÓRTICOS OU EMPENAS SERÃO ADMITIDOS SOMENTE JUNTO ÀS PAREDES DO ÁTICO, SENDO PROIBIDO NAS ÁREAS LIVRES.

5.6.6 **AFASTAMENTOS:** O ÁTICO NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS EXCETO QUANDO A PAREDE OU AFESTAMENTO DESTA OCUPAR MAIS DE 50% DA FACHADA DO EDIFÍCIO EM RELAÇÃO ÀS DIVISAS.

5.6.7 **FACHADA PARA A VIA PÚBLICA E RUA INTERNA:** DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE POSSUIR ÁREA LIVRE EM NO MÍNIMO 50% DA EXTENSÃO DA FACHADA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,50M.

5.6.8 **MURO:**

- ALTURA DE 1,80M PARA MURO SOBRE TERRAÇO DESCOBERTO ENTRE UNIDADES E NAS DIVISAS.
- ALTURA MÁXIMA DE 1,80M PARA PLTIBANDAS.

5.6 **COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

5.6.1 **ALTURA:** ABAS, EMPENAS OU PLATIBANDAS, PODERÃO SER ADOPTADAS COMO SOLUÇÃO ARQUITETÔNICA, DESDE QUE O ÚLTIMO PAVIMENTO SEJA OCUPADO APENAS E EXCLUSIVAMENTE POR ESPAÇOS TÉCNICOS COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M, CASO SEJA COBERTO. NO CASO DE ESPAÇOS TÉCNICOS SEM COBERTURA, O PLIMITIRO DO COROAMENTO PODERÁ TER VEDAÇÃO COM ALTURA MÁXIMA DE 2,50M.

5.6.2 **BALANÇOS:** ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS PODERÃO SER ADOPTADOS COMO COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 11.099/2004 | DECRETO Nº 1.022/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS":

- 6.1 ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 6.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
 - 6.2.1 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30 CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
 - 6.2.2 FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
 - 6.2.3 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 6.3 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE ELÊS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- 6.4 PARA BLOCOS COM ALTURAS DIFERENTES, PREVALECERÁ O AFASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, OU SEJA, O AFASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 6.5 FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- 6.6 PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.066/2006

- 7.1 **TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO:** EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- 7.2 **TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO):** DISPENSADO.
- 7.3 **MARQUISE:** BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO-FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- 7.4 **PAVIMENTOS EM BALANÇO:** BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 11.099/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTAL":

- 8.1 **CENTRAL DE GÁS:** TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 8.2 **GUARITA:** TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS OU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 8.3 **ESCADA:** TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 83/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

- 8.4 **AJARDINAMENTO:** DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- 8.5 **PROPOSTAS DIFERENCIADAS:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO SERÃO ADMITIDOS ACESSOS DE PEDESTRES CARACTERIZADOS COMO PRAÇAS E/OU ESPLANADAS INTEGRADAS À VIA PÚBLICA (CALÇADA) DESDE QUE ATENDIDA A PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40CM, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.
- 8.6 **LIXEIRAS:** DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 8.7 **PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS:** TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.

8.2 **BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO:** EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECULO FRONTAL DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.

8.3 **LOTES DE ESQUINA:** COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFUNDIDADE:	14,00M	13,00M	12,00M	11,00M	10,00M	9,00M
RECUO:	5,00M	4,50M	4,00M	3,50M	3,00M	2,50M

8.10 **MURO FRONTAL:**

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIL, TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES - SEAV;
- OBRIGATÓRIO O MURTO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

8.11 **MURO LATERAL:**

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL;
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

9. PERMEABILIDADE

LEI Nº 3.520/2000 | LEI Nº 13.909/2011

9.1 VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

9.2 **IMPLANTAÇÃO:** ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.

9.3 **MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS:** APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10. ACESSOS DE PEDESTRES | ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 13.098/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 | LEI Nº 11.095/2004 | NBR 9060/2004

10.1 **USO MISTO:** O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL COMERCIAL.

10.2 **LARGURA:** MÍNIMO DE 1,20M

10.3 **RAMPA:** INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.

10.4 **ACESSIBILIDADE:** PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PC/D A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO:

10.4.1 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;

10.4.2 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;

10.4.3 LARGURA MÍNIMA DE 1,20M;

10.4.4 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11. ACESSOS DE VEÍCULOS

Decreto Nº 1.021/2013

11.1 **GUIA REBAIXADA:**

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES, PERMITIDA GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A TESTAÇA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
- MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00M², MÍNIMO 25,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.

11.2 ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS | 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO RECUO FRONTAL.
- TRECHO EM NÍVEL COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 3,50M.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%.

11.3 USO MISTO: PARA EDIFÍCIOS DE USO MISTO TOLERADO ACESSO COM UM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTIJAM DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FÍSICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PARQUELS, ETC.

11.4 PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013

12.1 RECUO FRONTAL: PROIBIDA A DEMARCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

12.2 QUANTIDADE DE VAGAS: 1 VAGA PARA CADA 120M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

12.3 CENTRO DE CONVENÇÕES: NO CASO DE EXISTÊNCIA, ACRESCER 1 VAGA / 12,50M² DA ÁREA DESTINADA AOS ESPECTADORES.

12.4 RESTAURANTE: NO CASO DE EXISTÊNCIA, ACRESCER 1 VAGA / 25,00M² DA ÁREA CONSTRUÍDA.

12.5 VAGAS PARA IDOSOS: 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 X 5,00M DIVIDAMENTE DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.

12.6 VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- MÍNIMO 3,50M X 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.

12.7 VAGAS REDUZIDAS: OBEDECER AO MÁXIMO DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. TODAS AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.

12.8 VAGAS PRESAS: SERÃO TOLERADAS DESDE QUE DISPONHA DE MANOBRISTA.

13. RECREAÇÃO (SOMENTE PARA O USO DE APART-HOTEL)

13.1 PROIBIDA: SOBRE O RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

13.2 ÁREA MÍNIMA: PODERÁ INCLUIR ESPAÇOS DESTINADOS À RECREAÇÃO NA PROPORÇÃO DE 4,00M²/UNIDADE HABITACIONAL, OS QUAIS NÃO SERÃO COMPUTADOS NO CÁLCULO DO COEFICIENTE ATÉ 100% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA. PODERÃO SER CONSIDERADAS NA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA, INTERVENÇÕES PAISAGÍSTICAS COMO FLOREIRAS E ESPELHOS D'ÁGUA, INDEPENDENTEMENTE DA ALTURA DESTES ELEMENTOS.

13.3 DIÂMETRO MÍNIMO: DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR DIÂMETRO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00M. CORREDORES E CIRCULAÇÕES COM LARGURA INFERIOR A 3,00M PODERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DESDE QUE FAÇAM PARTE DO CONJUNTO DE LAZER E NÃO ESTIJAM CONFINADOS ENTRE MUROS, PARQUELS OU ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00M², VISTAR O PROJETO NA SMOP-OPO, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 3.000,00M², APROVAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEI Nº 11.095/2004 | CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRALS, MARQUISIS E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL: ALTURA MÍNIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO III DESTA PORTARIA

HALL DA EDIFICAÇÃO: CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00M E ÁREA MÍNIMA DE 12,00M².

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 2,00M.

CORREDOR SECUNDÁRIO: LARGURA MÍNIMA DE 1,00M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO).

ESCALA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCALA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0,90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO PLAZA NINO DE USO ADMINISTRATIVO).

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M, EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 3,60M.

C) ELEVADORES

LE Nº 11.095/2004

01 ELEVADOR: PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A 9,50M CONTADOS A PARTIR DA SOLEIRA DA ENTRADA ATÉ O ÚLTIMO PISO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS.

02 ELEVADORES: PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 08 PAVIMENTOS.

D) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO IV DESTA PORTARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, CUSPLINAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DO COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

E) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 233/2006

É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E A ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

F) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013 | Lei Nº 6.073/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M X 5,00M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁREA MÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50M PARA VAGAS DISPOSTAS A 30° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,00M PARA VAGAS PARALELAS À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,50M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31° E 45° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
08 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

G) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

NBR 9050/2004 | I ABILIDADE FEDERAL

DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCLINAÇÃO	ATÉ 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% E 8,33%
DESNÍVEL	1,50M	1,00M	0,80M

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- DEVERÁ SER PREVISTA 1 INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA POR PAVIMENTO E 1 NO TÉRREO PARA USO PÚBLICO, COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE 1,50M OJ ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E DEMAIS ITENS CONFORME NBR 9050/2004 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 180/2013
ANEXO I
09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEI Nº 9.800/2000 | DECRETO Nº 185/2000

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HABITACIONAL".

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETO Nº 183/2000

EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPEDES (HOTEL).

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

3.1 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

3.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

3.2.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPOSTOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.

3.2.2 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².

3.2.3 POÇOS DE ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

4.1 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DEVERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGNAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR

42. QUANDO A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
43. BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
44. PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO:
45. AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTE:
- 45.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM TODOS OS PAVIMENTOS.
 - 45.2 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 7,0,00M².
 - 45.3 PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
 - 45.4 POÇOS DE ELEVADORES.
 - 45.5 CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
 - 45.6 CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
 - 45.7 PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
 - 45.8 SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO.

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

(LEI Nº 8.600/2000 | LEI Nº 13.809/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES)

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA"

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA A PARTIR DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA, SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁGUA, C/IMINÉS E CUIOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE INSTALADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

5.1 ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- 5.1.1 **PAVIMENTO TÉRREO:** MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLuíDO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- 5.1.2 PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M

5.2 DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO Nº 555/1998 E 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ÍTEMS ABAIXO, FAVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO Nº 555/1988.

- 5.2.1 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOPTANDO-SE TÍPLOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- 5.2.2 PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 5.2.3 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- 5.2.4 **LOTE COM UMA TESTADA:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO-FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 7,20M.
- 5.2.5 **LOTE DE ESQUINA:** ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO-FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS,

MAIS 1,20M.

- 5.2.6 **LOTE COM TESTADAS OPOSTAS:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÔS OU ATENDER A COTA DO PLATÔ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- 5.2.7 **LOTE EM ACLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECULO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.
- 5.2.8 **LOTE COM DECLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECULO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MÉDIO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 5.2.9 **OUTRAS SITUAÇÕES:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 5.2.10 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

5.3 SUBSOLO

DECRETO Nº 555/1998 | DECRETO Nº 1.023/2013

- 5.3.1 **ÁREA NÃO COMPUTÁVEL:** ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 5.3.2 **ÁREA COMPUTÁVEL:** NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- 5.3.3 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

5.4 MEZANINO

DECRETO Nº 1.022/2013

- 5.4.1 **DEFINIÇÃO:** LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO EXCLUSIVO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA. PODERÁ SER ADMITIDO ACESSO COMPLEMENTAR PELO NÚCLEO DE CIRCULAÇÃO VERTICAL (ESCALA/ELEVADOR) ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE.
- 5.4.2 **ÁREA CONSTRUIDA:** MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUIDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
- 5.4.3 **ÁREA COMPUTÁVEL:** SERÁ CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO. NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

5.5 COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

- 5.5.1 **ALTURA:** ABAS, EMPENAS OU PLATIBANCAS, PODERÃO SER ADOTADAS COMO SOLUÇÃO ARQUITETÔNICA, DESDE QUE O ÚLTIMO PAVIMENTO SEJA OCUPADO APENAS E EXCLUSIVAMENTE POR ESPAÇOS TÉCNICOS COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M, CASO SEJA COBERTO. NO CASO DE ESPAÇOS TÉCNICOS SEM COBERTURA, O PERÍMETRO DO COROAMENTO PODERÁ TER VEDAÇÃO COM ALTURA MÁXIMA DE 2,50M.
- 5.5.2 **BALANÇOS:** ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAS OU CORNIJAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO PISO TÉCNICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 11.095/2004 | DECRETO Nº 1.022/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS":

- 6.1 ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 6.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 6.2.1 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;

- 8.22 FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- 8.23 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 8.3 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE ELES SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- 8.4 PARA BLOCOS COM ALTURAS DIFERENCIAIS, PREVALECERÁ O AFASTAMENTO MAIS RESTRIITO, OU SEJA, O AFASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 8.5 FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- 8.6 PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.066/2006

- 7.1 **TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO:** EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- 7.2 **TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO):** DISPENSADO.
- 7.3 **MARQUISE:** BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- 7.4 **PAVIMENTOS EM BALANÇO:** BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LEI Nº 3.900/2000 | LEI Nº 11.039/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTAL".

- 8.1 **CENTRAL DE GÁS:** TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 8.2 **GUARITA:** TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS OU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 8.3 **ESCALA:** TOLLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 8.4 **AJARDINAMENTO:** DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- 8.5 **PROPOSTAS DIFERENCIADAS:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO SERÃO ADMITIDOS ACESSOS DE PEDESTRES CARACTERIZADOS COMO PRAÇAS E/OU ESPLANADAS INTEGRADAS À VIA PÚBLICA (CALÇADA) DESDE QUE ATENDIDA A PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40CM, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.
- 8.6 **LIXEIRAS:** DEVERÃO SER LOCALIZADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 8.7 **PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS:** TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 8.8 **BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO:** EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- 8.9 **LOTES DE ESQUINA:** COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTIÇÃO DAS PRAÇAS:
- | | | | | | | |
|---------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| PROFUNDIDADE: | 14,00m | 13,00m | 12,00m | 11,00m | 10,00m | 9,00m |
| RECUO: | 5,00m | 4,50m | 4,00m | 3,50m | 3,00m | 2,50m |
- 8.10 **MURO FRONTAL:**
- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
 - MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLJA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
 - MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIL, TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES - SEAV;



- OBRIGATÓRIO CHAMAR O DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

3.1. MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL;
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

9. PERMEABILIDADE

LEI Nº 3.520/2000 | LEI Nº 909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

3.1 **IMPLANTAÇÃO:** ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.

3.2 **MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS:** APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10. ACESSOS DE PEDESTRES | ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 | LEI Nº 11.095/2004 | NBR 9060/2004

10.1 **USO MISTO:** O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL COMERCIAL.

10.2 **LARGURA:** MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.

10.3 **RAMPA:** INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.

10.4 **ACESSIBILIDADE:** PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO:

10.4.1 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;

10.4.2 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISÓ ANTIDERIVANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;

10.4.3 LARGURA MÍNIMA DE 1,20M;

10.4.4 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11. ACESSOS DE VEÍCULOS

DECRETO Nº 1.021/2013

11.1. GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES, COM LARGURA OBRIGATÓRIA DE 5,00M, PERMITIDA GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A ÚLTIMA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
- MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00M², MÍNIMO 25,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.

11.2. ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS | 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO RECUO FRONTAL.
- TRECHO EM NÍVEL COM EXTENSÃO MÍNIMO DE 3,50M.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%.

11.3 **USO MISTO:** PARA EDIFÍCIOS DE USO MISTO TOLERADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO SEJAM DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PORTAIS, ETC.

11.4 **PORTAL DE ACESSO:** PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013

12.1 **RECUO FRONTAL:** PROIBIDA A DEMARCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

12.2 **QUANTIDADE DE VAGAS:** 1 VAGA PARA CADA 120M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

12.3 **CENTRO DE CONVENÇÕES:** NO CASO DE EXISTÊNCIA, ACRESCEER 1 VAGA / 12,50M² DA ÁREA DESTINADA AOS ESPECTADORES.

12.4 **RESTAURANTE:** NO CASO DE EXISTÊNCIA, ACRESCEER 1 VAGA / 25,00M² DA ÁREA CONSTRUÍDA.

12.6 **VAGAS PARA IDOSOS:** 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 X 5,00M DEVIDAMENTE DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.

- MÍNIMO 3,50M X 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA CIRCULAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

- ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTEÚDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
- 12.7 **VAGAS REDUZIDAS:** OBEDECER AO MÁXIMO DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. TODAS AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.
- 12.8 **VAGAS PRESAS:** SERÃO TOLERADAS DESDE QUE DISPONHA DE MANOBRISTA.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPLANTABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00M², VISTAR O PROJETO NA SMOP-OPÓ, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 3.000,00M², APROVAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEI Nº 11.095/2004 | CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25M DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 0,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOB FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL: ALTURA MÍNIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUIDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO II DESTA PORTARIA

HALL DA EDIFICAÇÃO: CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00M E ÁREA MÍNIMA DE 12,00M².

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 2,00M.

CORREDOR SECUNDÁRIO: LARGURA MÍNIMA DE 1,00M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO).

ESCALA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM EQUILÍBRIO.

ESCALA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0,90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO).

ALTURA LIVRE NAS ESCADAS E RAMPAS: ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 3,60M.

C) ELEVADORES

LEI Nº 11.035/2004

01 ELEVADOR: PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A 9,50M CONTADOS A PARTIR DA SOLEIRA DA ENTRADA ATÉ O ÚLTIMO PISO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS.

02 ELEVADORES: PARA EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 08 PAVIMENTOS.

D) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO V DESTA PORTARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 180/2013
ANEXO I
09 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

A PROXIMIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

E) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 233/2005

É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

F) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013 | LEI Nº 5.273/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M X 5,00M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁREA MÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50M PARA VAGAS DISPOSTAS A 30° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,00M PARA VAGAS PARALELAS À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 3,50M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31° E 45° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

G) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

NBR 9050/2004 | LEGISLAÇÃO FEDERAL

DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCLINAÇÃO	ATE 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% E 8,33%
DESNÍVEL	1,50m	1,00m	0,80m

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- DEVERÁ SER PREVISTA 1 INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA POR PAVIMENTO E 2º NO TÉRREO PARA USO PÚBLICO, COM CIRCULO MÍNIMO LIVRE DE 1,50M E ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E DE MÁG. ITENS CONFORME NBR 9050/2004 PARA PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 90/2013
ANEXO 1
10 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

10 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEI Nº 9.800/2000 | DECRETO Nº 185/2000

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - ZS1 - ZS2".

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETO Nº 183/2000

EDIFICAÇÃO COM UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO USO TRANSITÓRIO, ONDE SE RECEBEM HÓSPEDES (MÓTEL).

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 3.909/2011 | DECRETO Nº 1.033/2013

3.1 **TAXA DE OCUPAÇÃO:** 50%.

3.2 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.

3.3 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

3.3.1 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS, DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE, ATÉ O LIMITE DE 10,00M².

3.3.2 POÇOS DE ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 3.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

4.1 **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** 1,0.

4.2 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECERÃO CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.

- 4.4) QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP/OPP PARA A LMISSÃO DO CVCO.
- 4.5) BALANÇO COM EXTENSÃO SUPERIOR A 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 4.6) PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 4.6) AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTE:
- 4.6.1) SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- 4.6.2) PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 4.6.3) POÇOS DE ELEVADORES.
- 4.6.4) CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- 4.6.5) CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 4.6.6) PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
- 4.6.7) SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO.

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEI Nº 9.600/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

ALTURA MÁXIMA: 2 PAVIMENTOS.

A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA A PARTIR DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁGUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

5.1 ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- 5.1.1) **PAVIMENTO TÉRREO:** MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRINCIPAIS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ AO PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- 5.1.2) **PISO TÉCNICO:** TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M.

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 90/2013
ANEXO I
10 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

5.5 DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO Nº 555/1988 E 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, FAVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO Nº 555/1988.

- 5.5.1) EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- 5.5.2) PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 5.5.3) PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- 5.5.4) **LOTE COM UMA TESTADA:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO LIXO DO LOTE, MAIS 1,20M.
- 5.5.5) **LOTE DE ESQUINA:** ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20M.
- 5.5.6) **LOTE COM TESTADAS OPOSTAS:** ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÔS OU ATENDER A COTA DO PLATÔ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- 5.5.7) **LOTE EM ACLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECULO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.

- 5.2.8 **LOTE COM DECLIVE AGENTUADO:** QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECJO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 5.2.9 **OUTRAS SITUAÇÕES:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 5.2.10 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

5.3 SUBSOLO

DECRETO Nº 565/1995 | DECRETO Nº 1.023/2013

- 5.3.1 **ÁREA NÃO COMPUTÁVEL:** ÁREA DESTINADA AO USO DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECJO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 5.3.2 **ÁREA COMPUTÁVEL:** NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA, PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- 5.3.3 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

5.4 MEZANINO

DECRETO Nº 1.022/2013

- 5.4.1 **DEFINIÇÃO:** LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA.
- 5.4.2 **ÁREA CONSTRUÍDA:** MÁXIMO DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO, DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
- 5.4.3 **ÁREA COMPUTÁVEL:** SERÁ CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO. NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

5.5 COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

- 5.5.1 **BALANÇOS:** ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO PISO TÉCNICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 11.095/2004 | DECRETO Nº 1.022/2013

- 6.1 ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M, QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 6.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 6.2.1 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- 6.2.2 FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- 6.2.3 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 6.3 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE ELAS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- 6.4 FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSAM ABERTURAS.
- 6.5 PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 83/2013
ANEXO I
10 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.066/2006

- 7.1 **TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO:** EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- 7.2 **TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO):** DISPENSADO.

8.3 **MARQUISE:** BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO-FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.

8.4 **PAVIMENTOS EM BALANÇO:** BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M, DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO-FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

(LEI Nº 5.509/2003 | LE Nº 11.096/2004)

8.1 **RECUO FRONTAL:** 10,00M.

8.2 **CENTRAL DE GÁS:** TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".

8.3 **GUARITA:** TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUIDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAS OU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".

8.4 **ESCADA:** TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PLINTIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".

8.5 **AJARDINAMENTO:** DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

8.6 **PROPOSTAS DIFERENCIADAS:** A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO SERÃO ADMITIDOS ACESSOS DE PEDESTRES CARACTERIZADOS COMO PRAÇAS E/OU ESPANADAS INTEGRADAS A VIA PÚBLICA (CALÇADA) DESDE QUE ATENDIDA A PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40CM, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.

8.7 **LIXEIRAS:** DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALLERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

8.8 **PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS:** TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.

8.9 **BEIRAS E PAVIMENTOS EM BALANÇO:** EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.

8.10 **LOTES DE ESQUINA:** COM PROUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

PROFUNDIDADE:	14,00M	13,00M	12,00M	11,00M	10,00M	9,00M
Recuo:	5,00M	4,50M	4,00M	3,50M	3,00M	2,50M

8.11 **MURO FRONTAL:**

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIL, TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES - SEAV;
- OBRIGATÓRIO CHAMINÔ DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

8.12 **MURO LATERAL:**

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL;
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

9. PERMEABILIDADE

(LEI Nº 5.509/2003 | LE Nº 11.099/2011)

9.1 **IMPLANTAÇÃO:** ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.

9.2 **MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS:** APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10. ACESSOS DE PEDESTRES | ACESSIBILIDADE

(LEI FEDERAL Nº 10.096/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 | LEI Nº 11.096/2004 | NBR 9060/2004)

10.1 **LARGURA:** MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.

10.2 **RAMPA:** INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50%, QUANDO HOJVER OUTRA ROTÁ COM ACESSIBILIDADE.



- 10.2 **ACESSIBILIDADE:** PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TERREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO.
- 10.2.1 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%.
- 10.2.2 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%.
- 10.2.3 LARGURA MÍNIMA DE 1,20M.
- 10.2.4 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO À RAMPA.

11. ACESSOS DE VEÍCULOS

DECRETO Nº 1.021/2013

- 11.1 **GUIA REBAIXADA:**
 - EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M.
 - ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
 - PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES, PERMITIDA GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONIGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A REBAIXADA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
 - MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
 - PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00M², MÍNIMO 25,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
 - O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.
- 11.2 **ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:**
 - LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS | 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
 - LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO RECUO FRONTAL.
 - TRECHO EM NÍVEL COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 3,50M.
 - INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%.
- 11.3 **PORTAL DE ACESSO:** PERMITIDO APENAS |ORA DO RECUO | FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013

- 12.1 **RECUO FRONTAL:** PROIBIDA A DEMARCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- 12.2 **QUANTIDADE DE VAGAS:** 1 VAGA PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL.
- 12.3 **VAGAS PRESAS:** SOMENTE AS EXCEDENTES SERÃO PERMITIDAS.
- 12.4 **VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**
 - MÍNIMO 3,50M X 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
 - ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO DO RECUO.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000,00M², VISTAR O PROJETO NA SMOP-OPQ, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE OLIAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 3.000,00M², APROVAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

DECRETO Nº 1.021/2013

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR

MENOS DE 0,25M DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL.

85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
10 | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISIS E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL: ALTURA MÍNIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTAABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUIDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO II DESTA PORTARIA

CORREDORES: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M.

ESCADA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0,90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO PLZANINIO DE USO ADMINISTRATIVO).

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M, EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 3,60M.

C) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO V DESTA PORTARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

Á PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

D) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 293/2008

É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADO? DE VAZÃO CONSTANTE.

E) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013 | LEI Nº 6.273/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M X 5,00M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁREA MÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50M PARA VAGAS DISPOSTAS A 30° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

- 3,00M PARA VAGAS PARALELAS À ÁREA DE CIRCULAÇÃO;
- 3,50M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31° E 45° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

F) ACESSIBILIDADE

NBR 9050/2004 | LEGISLAÇÃO FEDERAL

DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCLINAÇÃO	ATE 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% E 8,33%
DESNÍVEL	1,50M	1,00M	0,80M

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- DEVERÁ SER PREVISTA 1ª INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA POR PAVIMENTO NA ÁREA DE USO COMUM COM CÍRCULO INSCRITO LIVRE DE 1,50M OU ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E DEMAIS ITENS CONFORME NBR 9050/2004 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 80/2013
ANEXO I
11 | COMUNITÁRIO 1 – BIBLIOTECA

11 | COMUNITÁRIO 1 - BIBLIOTECA

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEI Nº 9.600/2003 | DECRETO Nº 155/2000

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - COMERCIAL".

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

EDIFICAÇÃO DESTINADA À ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DIRETO, FUNCIONAL OU ESPECIAL, AO USO RESIDENCIAL. RELAÇÃO DE USOS: BIBLIOTECA

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEI Nº 9.600/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- 3.1 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 3.2 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 3.2.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU PROTILGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPOSTOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 3.2.2 SADAÇAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00m².
- 3.2.3 POÇOS DE LLUVADORIS.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEI Nº 9.600/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 4.1 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE Atingimento POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PLURIMANCIUM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 4.2 QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PULO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 4.3 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 4.4 PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 4.5 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTE:
- 4.5.1 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU